



**Ao Ilustre Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do Município de Ibirarema-SP**

**Concorrência Pública Presencial nº 02/2024  
Processo Licitatório nº 08/2024  
Objeto: Reforma do Centro Comunitário do Bairro  
Nossa Senhora das Vitórias**

OF. 003807052024

**CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar **contrarrrazões ao pedido de reconsideração** ofertado pela empresa **EMR CONSTRUTORA LTDA**, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DOS FATOS:**

Em apertada síntese, alega a recorrente que o ato que a não credenciou para o certame viola diretamente o princípio da ampla concorrência, essencial para a integridade e legalidade dos processos licitatórios conduzidos sob a regida da referida legislação.

Aduz, ainda, a recorrente, que foi injustamente descredenciada, mesmo apresentando documento com assinatura digital em conformidade ao Artigo 12, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Na conclusão de sua petição, a recorrente requereu a reforma da decisão da Comissão de Contratação para: a) desconsiderar a exigência da fase de credenciamento; b) credenciar a empresa independentemente do cumprimento do item 5.2.2 do edital; c) realizar diligência para verificar a autenticidade e validade da assinatura digital; d) anular a licitação.



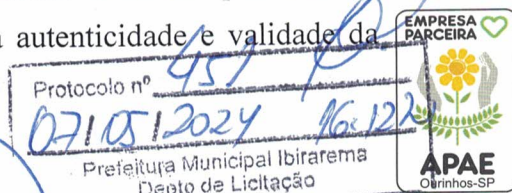
**II- DOS FUNDAMENTOS:**

Rua Graciano Racanello, 369 - Jardim Tropical - Fone/Fax (14) **3322-7818** OURINHOS - SP - CEP 19906-470

CNPJ: 00.519.358/0001-25

construtoraaquarius@hotmail.com

Inscr. Est.: 495.062.642.112





A ilustre Comissão de Contratação agiu dentro da legalidade ao recusar o credenciamento da empresa EMR CONSTRUTORA LTDA no presente certame, não devendo existir qualquer reparo em sua decisão.

Conforme registrado em “Ata de Realização da Concorrência Presencial” a empresa Recorrente não foi credenciada pois apresentou declaração com assinatura digital em desatendimento ao Artigo 12, Parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

No dia dos fatos, o ilustre Agente de Contratação em conformidade ao item 8.1 (credenciamento) instalou a sessão pública e recebeu as declarações das empresas participantes em exigência ao item 5.2. e subitens do edital. Veja:

*8.1 Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ao Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 5.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.*

*5.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 5.1, as seguintes declarações complementares:*

*5.2.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do ANEXO II;*

*5.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO III;*

*5.2.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de*



Rua Graciano Racanello, 369 - Jardim Tropical - Fone/Fax (14) 3322-7818 OURINHOS - SP - CEP 19906-470

CNPJ: 00.519.358/0001-25

construtoraaquarius@hotmail.com

Inscr. Est.: 495.062.642.112

000000000000000000000000000001







*ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO V.4;*

Nesse momento, ao iniciar o credenciamento das empresas participantes foi analisada as referidas declarações, a qual foi constatado que a declaração apresentada pela empresa EMR CONSTRUTORA TLDA para cumprimento do item 5.2.2 (declaração assinada por profissional da área contábil), não continham informações suficientes para identificação de sua assinatura digital, assim, estando em desacordo ao Artigo 12, Parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021. Veja o que diz:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
(...)*

*§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

Diante dessa situação, em observância ao previsto em edital (item 5.2 e subitens) e ao preceito legal acima, não houve outra alternativa, senão o não credenciamento da empresa EMR CONSTRUTORA LTDA.

A respeitável decisão não violou a **amplitude da disputa**, pois, a empresa Recorrente não cumpriu todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório; e mais, caso a referida empresa tivesse entendido as exigências do edital com **excesso de rigorismo**, deveria ter o impugnado a época cabível e não agora alegar em pedido de reconsideração essa descabida tese, diante da preclusão temporal.

Ora nobre comissão, como é sabido o edital é lei entre as partes (Administração Pública e Licitantes) devendo ser seguido, tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo ou interpretá-lo até o encerramento do processo licitatório. *Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.*



Rua Graciano Racanello, 369 - Jardim Tropical - Fone/Fax (14) **3322-7818** OURINHOS - SP - CEP 19906-470

CNPJ: 00.519.358/0001-25

construtoraaquarius@hotmail.com

Inscr. Est.: 495.062.642.112

00000000000000000000000000000001





Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos as normas e condições do Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato, e os preceitos legais (Lei nº 14.133/2021).

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o **edital faz lei entre as partes**. A mestre **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** nos ensina sobre o tema:

*“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”*

Tribunal de Justiça:

É o que posiciona a jurisprudência do Egrégio Superior

*“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”*

E dessa forma, acertadamente se pronunciaram os ilustres membros da Comissão de Contratação ao observar os preceitos legais, fazendo valer as diretrizes previstas no instrumento convocatório.

Portanto, não há qualquer fundamento que sustente o pedido de reconsideração, e muito menos, a anulação do certame.



Rua Graciano Racanello, 369 - Jardim Tropical - Fone/Fax (14) **3322-7818** OURINHOS - SP - CEP 19906-470

CNPJ: 00.519.358/0001-25

construtoraaquarius@hotmail.com

Inscr. Est.: 495.062.642.112

00000000000000000000000000000000





CONSTRUTORA LTDA, dando continuidade ao presente certame, pelos fundamentos acima trazidos.

### III. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se à Vossa Senhoria que seja indeferido o pedido de reconsideração, assim, mantendo a decisão registrada em ATA de não credenciamento da empresa EMR

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento

Ourinhos, 07 de Maio de 2024.

  
**CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA EPP**



Rua Graciano Racanello, 369 - Jardim Tropical - Fone/Fax (14) **3322-7818** OURINHOS - SP - CEP 19906-470

CNPJ: 00.519.358/0001-25

construtoraaquarius@hotmail.com

Inscr. Est.: 495.062.642.112

0001

